

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.325

De 20 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 090-L, de 23/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.290/2014, de 20/10/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio "**Professor do Ano**", para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação na Estância Turística de São Roque.

§1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º O Departamento de Educação de São Roque denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único. Os alunos, pais dos alunos e o Departamento de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O Departamento de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do "Professor do Ano" o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *stricto sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o Departamento de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 35 Sessão Ordinária, realizada em 20 de Outubro de 2014.